



**INSTRUMENTOS DE GESTÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE: UMA  
ANÁLISE DA REALIDADE DOS MUNICÍPIOS NORDESTINOS**

**INSTRUMENTS OF MUNICIPAL MANAGEMENT OF THE ENVIRONMENT: AN  
ANALYSIS OF THE REALITY OF THE NORTHEASTERN MUNICIPALITIES**

**Erika Costa Sousa**

Universidade Federal do Piauí (UFPI)

**Janaildo Soares de Sousa**

Universidade Federal do Piauí (UFPI)

**RESUMO**

O objetivo deste estudo consiste em analisar os níveis de implementação dos mecanismos de gestão ambiental (Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Conselho Municipal, Fundo Municipal, Legislação específica na área ambiental, etc.) nos Municípios nordestinos. Para tanto foram utilizados dados da pesquisa Perfil dos Municípios Brasileiros – 2013 publicada pelo IBGE. A estratégia empírica adotada é a criação do Índice Municipal de Gestão Ambiental - IMGGA para os Municípios nordestinos. Os resultados indicam que há ainda grande fragilidade no aparato institucional nos Municípios nordestinos em relação à gestão ambiental. O instrumento menos frequente nos Municípios nordestinos é a participação municipal no programa Sustentabilidade ambiental das instituições públicas, como a Agenda Ambiental na Administração-A3P. O maior destaque foi para a existência de lei específica para tratar das questões ambientais, embora em grande parte dos Municípios não exista, se quer, uma secretaria municipal exclusiva do meio ambiente, realidade essa um pouco antagônica.

**PALAVRAS-CHAVE:** Gestão ambiental. Instrumentos. Municípios.

**ABSTRACT**

The objective of this study is to analyze the levels of implementation of environmental management mechanisms (Municipal Environment Department, Municipal Council, Municipal Fund, Environmental Legislation, etc.) in Northeastern municipalities. For this purpose, data from the Brazilian Municipal Profile Profile - 2013 published by IBGE were used. The empirical strategy adopted is the creation of the Municipal Environmental Management Index (IMGGA) for the Northeastern municipalities. The results indicate that there is still great fragility in the institutional apparatus in the Northeastern municipalities in relation to environmental management. The least frequent instrument in the Northeastern municipalities is the municipal participation in the program Environmental sustainability of public institutions, such as the Environmental Agenda in Administration-A3P. The main highlight was the existence of a specific law to deal with environmental issues, although in most municipalities there is no municipal secretariat exclusive to the environment, which is a bit of an antagonistic reality.

**KEYWORDS:** Environmental management. Instruments. Counties.



## **1 INTRODUÇÃO**

A Constituição Federal prevê que as políticas públicas e a gestão ambiental são de responsabilidades de todos os entes da federação. Além do poder público, a sociedade civil também deve contribuir para a implementação destas ações, para que no curto, médio e longo prazo alcance uma redução da degradação ambiental (LEME, 2010).

Para cumprir esse mister, o Estado necessita de mecanismos eficientes para a promoção do desenvolvimento e da redução das externalidades negativas causadas ao meio ambiente (BECKER, 2004). Embora seja uma gestão complexa, acredita-se que, sendo realizada por cada Município é possível mudar o paradigma posto como entrave ao desenvolvimento, dado que o Município é o ente federativo mais próximo da realidade local (LIMA *et al.*, 2014).

Apesar da responsabilidade da gestão ambiental ser de todos os entes da federação, o Município pode contribuir de forma mais significativa para esta realidade com adoção de mecanismos básicos como: Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Conselho Municipal, Fundo Municipal, Plano de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos Urbanos, Legislação específica na área ambiental e participações em atividades que subsidiem o aparato institucional, uma vez que, conforme Leme (2010) é preciso fortalecer estas ações por meio da articulação com o estado em que o Município está situado, pois o planejamento ambiental requer escalas maiores do que o território municipal.

Nesse contexto, o presente artigo assume como pressuposto que maiores níveis de adoção de instrumentos de gestão municipal ambientais potencializam a efetividade de políticas públicas em âmbito local e contribuem para melhoria das políticas nacionais e estaduais, uma vez que tais instrumentos estão relacionados ao planejamento, controle e monitoramento do meio ambiente, à participação da sociedade civil nas tomadas de decisões e ao financiamento de projetos para sua recuperação, proteção e conservação.

Nessa perspectiva, o presente estudo tem como objetivo analisar o nível de implementação dos instrumentos de gestão ambiental nos Municípios nordestinos, buscando evidenciar a situação dos respectivos entes federativos frente à utilização dos mecanismos básicos de gestão municipal do meio ambiente. Ademais, identificar quais instrumentos são mais ou menos frequentemente implementados.

Diante do exposto, destacam-se três principais contribuições do estudo: (i) o fomento e discussão da importância da gestão municipal em assuntos de interesse comum entre os entes federativos; (ii) o diagnóstico da situação dos Municípios nordestinos na adoção dos



mecanismos básicos de gestão ambiental e, (iii) uma análise quantitativa de um assunto que é tratado puramente de forma subjetiva, realidade essa muitas vezes tratada de forma particularizada na administração pública.

## **2 IMPORTÂNCIA DO MUNICÍPIO NA GESTÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

A Constituição de 1988 promoveu um papel importante para a gestão pública no Brasil, pois propiciou uma ação descentralizadora entre os entes da federação e, em especial, aos Municípios. Esta ação para a governança é uma virtude, uma vez que os Municípios constituem esfera privilegiada para o entendimento das demandas cotidianas dos cidadãos, por ser o ente federativo mais próximo da população (SILVA, 2003; CASTRO, ALVARENGA; MAGALHÃES JÚNIOR, 2005). Ainda segundo os autores, essa medida contribuiu para a descentralização das políticas públicas, que, até então, eram concentradas entre os governos Federal e Estadual.

Nessa perspectiva, a gestão pública no âmbito municipal alcançou uma nova forma, pelas diversas concepções relacionadas à garantia da autonomia desse ente federativo. Como resultado dessas pressões e, impulsionados por um movimento municipalista fortalecido, ficou garantida uma maior relevância para os Municípios, através dos Arts. 29 a 31, determinando que estes são entes federativos com autonomia política, normativa, administrativa e financeira, com competência para resolver problemas de interesse local.

A Constituição Federal prevê que as políticas públicas e a gestão ambiental são de responsabilidades de todos os entes da federação. Além do poder público, a sociedade civil também deve contribuir para a implementação destas ações, para que no curto, médio e longo prazo alcance uma redução da degradação ambiental (LEME, 2010). Desse modo, o Município não pode ser omissor na resolução de problemas de interesse local, e estes envolvem diretamente a questão ambiental.

Embora saiba que a gestão ambiental em âmbito local é complexa, pois há pouco interesse dos gestores e recursos para a realização de uma gestão eficiente no tocante à temática, acredita-se que sendo realizada por cada Município é possível mudar o paradigma posto como entrave ao desenvolvimento municipal e regional. Visto que segundo Ávila e Malheiros (2012, p. 33), os governos locais “devem assumir o seu papel constitucional de zelar pelo meio ambiente”. Dado que “o Município torna-se local privilegiado para o tratamento da



problemática socioambiental que afeta diretamente a sociedade em seu dia a dia” (BRUSCHI e colaboradores, 2002 *apud* ÁVILA; MALHEIROS, 2012, p. 34).

Embora o Município seja um dos entes responsável pelo meio ambiente, este só terá condições de realizar uma gestão ambiental com a existência do aparato institucional, além disso, cabe ressaltar que é preciso realizar um planejamento para a tomada das decisões. Uma vez que, a omissão e postergação das “decisões que efetivamente venham a inserir o componente ambiental na gestão local tornam as soluções cada vez mais caras e difíceis, inclusive comprometendo as outras dimensões do desenvolvimento local, ou seja, a área de saúde pública, a economia local, o saneamento, entre outros” (ÁVILA; MALHEIROS, p. 34).

O Sistema Municipal de Proteção Ambiental - SMPA deve conter:

- Conselho Municipal do Meio Ambiente, órgão superior do Sistema, de caráter consultivo, deliberativo e normativo, responsável pela aprovação e acompanhamento da implantação da Política Municipal do Meio Ambiente, bem como dos demais planos afetos à área;
- A Secretaria, Diretoria, Departamento ou Seção de Meio Ambiente do Município, responsável pelo meio ambiente, como órgão central (unidade administrativa);
- As demais Secretarias Municipais e organismos da administração direta e indireta, bem como as instituições governamentais e não governamentais com atuação no Município.
- Os órgãos responsáveis pela gestão dos recursos ambientais, preservação e conservação do meio ambiente e execução da fiscalização das normas de proteção ambiental, como órgãos executores. (SCHNEIDER, 2012, p. 3-4)

Ademais, segundo Rodrigues *et al.*, (2016), alguns instrumentos são básicos para a realização da gestão ambiental em âmbito municipal, é o caso Conselho Municipal do Meio Ambiente, Fundo Municipal do Meio Ambiente, Instrumentos de Cooperação com o órgão estadual para licenciamento ambiental, Consórcio Intermunicipal. Vale ressaltar que os instrumentos citados não são os únicos, e esses podem ter mais ou menos em cada localidade, realidade esta que contribui para a baixa participação do Município na gestão e políticas públicas de caráter ambiental.

Segundo Leme (2010) os Municípios de menor porte podem operar na área ambiental por meio de coadjuvação com outras políticas ou com outros Municípios, numa concepção regionalizada, por meio de iniciativas transversais e consorciada. Contudo é necessário intensificar a aplicação das potencialidades e administrar os limites, o que segundo o autor parece ser um meio racional para aperfeiçoar o funcionamento da execução da Política Nacional do Meio Ambiente, visto que o Município é parte integrante do Sistema Nacional do Meio



Ambiente, órgão esse responsável pela proteção e melhoria da qualidade ambiental (BRASIL, 1981).

O município tem como e deve realizar a gestão ambiental em âmbito local, para tanto, precisa ter uma estrutura administrativa favorável, é o caso da existência de instrumentos básicos de gestão, além disso, deve ter “instrumentos de comando e controle, econômicos, participativos, de informação e educação, de planejamento e de fortalecimento institucional. O próprio Fundo Municipal de Meio Ambiente também pode ser considerado um instrumento”. (ÁVILA; MALHEIROS, 2012, p. 35).

Outro instrumento importante é a existência de estrutura administrativa municipal para a resolução dos problemas ambientais, é o caso da secretária municipal do meio ambiente, a qual deve auxiliar na gestão, elaboração e implementação de políticas públicas para combater a degradação ambiental, bem como na redução resíduos sólidos (LEME, 2010). Além desse, há outros que são basilares para a gestão ambiental em âmbito local, é o caso, por exemplo, legislação específica para tratar das questões ambientais; participação do Município em programa de educação ambiental à nível estadual e nacional, e também a existência de Conselho Municipal do Meio Ambiente. De acordo com Brasil (2005), “esse mecanismo de participação obrigaria o Estado a negociar suas propostas com outros grupos sociais, dificultando a atual confusão entre interesse público e interesses de grupos que circulam em volta do poder estatal e costumam exercer influência direta sobre ele”.

Diante do exposto, percebe-se que é incontestável a importância do Município no que se refere à gestão dos recursos naturais, mas na prática para que essa gestão seja eficiente é necessário que exista uma estrutura administrativa mínima para à atuação do Município. Além disso, vale ressaltar que a simples existência de tais mecanismos não exime o papel do gestor local das responsabilidades do Município no tocante à gestão ambiental. Visto que cabe ao Município estabelecer parcerias, “pois algumas questões ambientais extrapolam as fronteiras de um Município e condicionam a eficácia da solução à resolução cooperada do problema” (ANAMMA, 1999).

### 3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

#### 3.1 Mensuração dos mecanismos de gestão municipal do meio ambiente nos estados nordestinos



# II Simpósio Internacional sobre Estado, Sociedade e Políticas Públicas

“Estado e Políticas Públicas no Contexto de Contrarreformas”

20, 21 e 22 de junho de 2018

Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas - UFPI - Teresina - Piauí



Nos últimos anos, a descentralização tem provocado a transferência de responsabilidade, poderes e recursos para todas as esferas de governo com o objetivo de realizar uma gestão pública mais eficiente, seja na fiscalização ou implementação de ações. Dessa forma, os Municípios passaram a ter maior autonomia e uma série de competências com relação a diversas políticas públicas.

Conforme Leme (2010), o artigo 23 e o capítulo 30 da Constituição Federal deixam claro que as políticas de meio ambiente devem ser realizadas por todos os entes federados e, além disso, devem promover a participação da sociedade. Ademais, as questões locais são também de competência dos Municípios, e a questão ambiental é descrita como uma destas responsabilidades. Porém, a própria Constituição não aponta de que forma os entes federativos realizem a gestão ambiental.

No entanto, acredita-se que a adoção de mecanismos básicos pode contribuir para a efetividade das políticas públicas na respectiva área, o que permite assumir uma relação de causalidade na qual maior nível de implementação de instrumentos de gestão possibilita melhores resultados no que diz respeito ao meio ambiente. O presente estudo considera que os indicadores expostos no Quadro 1, podem contribuir para a uma nova realidade da temática ambiental em âmbito local, desde que tais mecanismos não sejam na prática apenas instâncias ou órgãos cartoriais que execute apenas o que o executivo decide.

## Quadro 1 - Indicadores componentes do Índice Municipal de Gestão Ambiental (IMGA).

Indicadores
1 - Existência -Secretaria municipal exclusiva do meio ambiente
2 - Existência - Conselho Municipal de Meio Ambiente
3 - Existência de Fundo Municipal de Meio Ambiente
4 - Legislação específica para tratar de questão ambiental
5 - Participação no programa Educação Ambiental no Plano de Gestão de Resíduos Sólidos
6 - Participação no programa Sustentabilidade ambiental das instituições públicas, como a Agenda Ambiental na Administração-A3P
7 - O Município participa de Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental (CIEA) de âmbito estadual ou similar
8 - O Município possui Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos nos termos estabelecidos na Política Nacional de Resíduos Sólidos

Fonte: Elaboração própria a partir da Pesquisa Perfil dos Municípios Brasileiros – 2013.

As informações referentes a cada indicador foram extraídas da Pesquisa de Informações Básicas Municipais – publicada pelo IBGE. Os anos de referência foram 2013 para o IMGA. Após a seleção dos indicadores, o procedimento seguinte foi o cálculo do IMGA. O cálculo do



IMGA seguiu o procedimento adotado por Lima e colaboradores (2014) e Sousa, Lima e Khan (2015), Rodrigues *et al* (2016) e Oliveira, Lima e Sousa (2017), por meio da expressão:

$$IMGA_j = \sum_{i=1}^p \frac{E_{ij}}{E_{\max i}}$$

(1)

Sendo:

IMGA<sub>j</sub> = Índice Municipal de Gestão Ambiental no *i-ésimo* Município.

E<sub>ij</sub> = escore correspondente ao *i-ésimo* indicador obtido pelo *j-ésimo* Município (0 para ausência do instrumento no Município ou 1 para a existência).

E<sub>maxi</sub> = escore máximo do *i-ésimo* indicador

*i* = 1, ....., *p*, número de indicadores

*j* = 1, ....., *n*, número de Municípios da Região Nordeste

Apesar de o método ter sido ajustado, não há ainda na literatura estudos que versem sobre a referida temática da forma como o presente estudo propõe realizar para os municípios nordestinos. O referido IMGA permite demonstrar o nível de implementação dos mecanismos em análise em nível municipal, variando de 0 (zero) a 1(um). Quanto mais próximo 1, maior é o nível de adoção dos indicadores nos respectivos Municípios. Ademais, quando multiplicado por 100, o IMGA pode ser interpretado como o percentual de implementação dos mecanismos municipais da gestão ambiental nos Municípios nordestinos.

Como mencionado, o IMGA foi calculado para cada um dos Municípios da Região Nordeste. Porém, optou-se por agregar as referidas informações por unidade da federação. Desse modo, o índice de cada unidade federativa refere-se à média aritmética do IMGA dos Municípios que a compõem.

## **4 RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Nos últimos anos, a gestão ambiental tem sido tema de pauta em diversas esferas governamentais. Acredita-se que o avanço no debate seja decorrente do aumento dos problemas ambientais em escala mundial.

Embora a Carta Magna de 1988 sugira que o Município seja um agente catalisador de políticas públicas ambientais, nota-se que os Municípios não trouxeram pra si tal responsabilidade, ou ainda, são omissos na gestão ambiental (Tabela 1). Ademais, percebe-se

# II Simpósio Internacional sobre Estado, Sociedade e Políticas Públicas

“Estado e Políticas Públicas no Contexto de Contrarreformas”

20, 21 e 22 de junho de 2018

Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas - UFPI - Teresina - Piauí



que há uma fragilidade elevada no aparato institucional das unidades federativas brasileiras em relação à gestão ambiental (Tabela 1).

A Tabela 1 apresenta o IMGA; este representa, em termos médios, o grau de adoção dos Municípios nordestinos em relação aos oito mecanismos de gestão ambiental já mencionado (Quadro 1).

**Tabela 1** – Estatística descritiva do IMGA dos estados nordestinos – Ano 2013

Estados	Índice Médio Municipal da Gestão Ambiental – IMGA
Maranhão	0,25
Piauí	0,13
Ceará	0,45
Rio Grande do Norte	0,19
Paraíba	0,13
Pernambuco	0,24
Alagoas	0,23
Sergipe	0,28
Bahia	0,32
<b>Nordeste</b>	<b>0,25</b>

Fonte: Elaboração própria a partir da Pesquisa Perfil dos Municípios Brasileiros – 2013.

Observa-se que os Municípios cearenses lideram na implementação dos mecanismos em análise, em média, adotam 45% (IMGA igual 0,45) dos instrumentos de gestão. No entanto, o caso mais extremo são os dos Municípios pertencentes ao estado do Piauí e Paraíba, o que demonstra uma fragilidade de ambos estados na gestão ambiental (IMGA igual a 0,13).

De forma adicional é possível identificar, na Tabela 2, quais instrumentos são mais ou menos implementados nos municípios da Região Nordeste.

**Tabela 2** – Proporção dos instrumentos de gestão ambiental na Região Nordeste (2013).

Instrumentos	Proporção dos instrumentos de gestão ambiental na Região Nordeste (%)
1 - Existência -Secretaria municipal exclusiva do meio ambiente	22,52
2 - Existência - Conselho Municipal de Meio Ambiente	44,20
3 - Existência de Fundo Municipal de Meio Ambiente	25,20
4 - Legislação específica para tratar de questão ambiental	48,55



# II Simpósio Internacional sobre Estado, Sociedade e Políticas Públicas

“Estado e Políticas Públicas no Contexto de Contrarreformas”

20, 21 e 22 de junho de 2018

Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas - UFPI - Teresina - Piauí



5 - Participação no programa Educação Ambiental no Plano de Gestão de Resíduos Sólidos	21,91
6 - Participação no programa Sustentabilidade ambiental das instituições públicas, como a Agenda Ambiental na Administração-A3P	5,30
7 - O Município participa de Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental (CIEA) de âmbito estadual	8,92
8 - O Município possui Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos nos termos estabelecidos na Política Nacional de Resíduos Sólidos	23,86

Fonte: Elaboração própria a partir da Pesquisa Perfil dos Municípios Brasileiros – 2013.

Segundo Leme (2010, p. 36), “dispor de algum tipo de órgão para tratar a questão ambiental é elemento básico para implementar as políticas ambientais no Município”. E embora exista uma especificidade em cada Município, é preciso adotar os mecanismos básicos de gestão ambiental como descrito no Quadro 1. Porém, não é a simples adoção dos mecanismos que irá mudar a realidade do quadro ambiental, apesar de que a existência destes pode ser o ponto de partida para o alcance e melhoria da gestão pública do meio ambiente em nível municipal.

Em 2013, apenas 22,52% dos Municípios nordestinos possuíam Secretaria Municipal Exclusiva do Meio Ambiente. Na grande maioria dos Municípios nordestinos as questões ambientais estavam subordinadas a outras secretarias. Acredita-se que essa realidade seja um dos principais motivos que a gestão ambiental em âmbito municipal não alcance bons resultados, já que não existe um aparato institucional para tal fim.

Já os “Conselhos de meio ambiente são órgãos colegiados normativos, paritários, de caráter consultivo e deliberativo (têm poder de decisão sobre a implementação de políticas ou a administração de recursos)” (PEREZ, 2015, p. 6). Nesse quesito, em 2013, nota-se que menos da metade dos Municípios nordestinos possuíam tal mecanismo (44,20%).

Outra situação alarmante é o baixo percentual de existência de Fundo Municipal de Meio Ambiente (25,20%). Tal mecanismo é primordial para a entrada de recursos de todas as instâncias, “que tanto podem ter origem em outras instâncias da administração pública, como podem eventualmente receber dotações orçamentárias da iniciativa privada ou de organizações não-governamentais nacionais e internacionais” (CARVALHO *et al.*, 2005, p. 5).

Apesar das situações já apresentadas, nota-se que a preocupação dos gestores municipais no estabelecimento de uma legislação municipal dirigida ao meio ambiente tem sido algo mais recorrente nos Municípios nordestinos (48,55%). Mesmo assim, esse percentual



ainda é relativamente pífio, já que mais da metade das municipalidades não dispõem deste tipo de legislação. Contar com a legislação municipal e não implementar Conselhos, Fundo e Secretaria Municipal acaba sendo um pouco antagônico para a efetivação das políticas públicas ambientais.

Além da implementação de tais mecanismos é importante também que os Municípios promovam projetos com outras instâncias no tocante à educação ambiental, bem como implemente o Plano de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos, o que irá criar um ambiente propício para a efetivação das políticas em âmbito local. Essa realidade não tem sido muito frequente nos Municípios nordestinos (Tabela 2).

## 5 CONCLUSÃO

O presente estudo objetivou analisar os níveis de implementação dos mecanismos de gestão ambiental nos Municípios nordestinos. A conclusão mais direta do estudo é que há ainda uma omissão discrepante dos Municípios quando se refere à gestão ambiental. Além disso, percebe-se que os Municípios não trouxeram para si à autonomia destinada pela Carta Magna de 1988.

Acredita-se que o maior entrave à gestão ambiental local possa estar relacionado à omissão do Estado em uma melhor utilização dos mecanismos já citados, já que em vários Municípios não há se quer uma secretaria municipal exclusiva de meio ambiente, e, em alguns casos, quando existe, há ausência de Planos, Conselhos, Fundos e Lei específica para tratar da questão ambiental. Espera-se que o estudo venha contribuir para uma maior discussão e postura por parte do Estado na melhor utilização dos respectivos instrumentos.

Essas fragilidades intrínsecas ao baixo nível de implementação de instrumentos de gestão contribuem para a redução da capacidade do Município interferir positivamente no arrefecimento da degradação dos recursos hídricos e ambientais, além de comprometer substancialmente a qualidade de vida da população. Por fim, compromete a atuação do Município como agente catalizador das políticas públicas em âmbito local, visto que a sua capacidade instalada se encontra limitada e, em alguns casos, há ausência de mais da metade dos oito mecanismos analisados.

Adicionalmente, pode-se inferir que na ausência de instrumentos básicos de gestão ambiental municipal, as políticas públicas direcionadas ao meio ambiente poderão ser enfraquecidas, já que não contam com condições favoráveis para a sua efetividade. No entanto,



não significa dizer que nos Municípios que implementam os mecanismos sejam munícipes exemplos de gestão ambiental, uma vez que a existência em si dos mecanismos não é uma condição necessária para a efetividade das políticas locais no tocante à gestão ambiental, embora à ausência seja um entrave.

Ademais, também seria interessante analisar a realidade de todas as regiões brasileiras no tocante ao nível de implementação dos mecanismos de gestão ambiental, bem como, verificar os estados brasileiros com maiores e menores níveis de adoção dos respectivos instrumentos em âmbito local. Essa contribuição ultrapassa o objetivo do presente artigo, mas fica aqui como sugestão para outro estudo.

## **REFERÊNCIAS**

ÁVILA, Rafael Doñate; MALHEIROS, Tadeu Fabrício. O sistema Municipal de Meio Ambiente no Brasil: avanços e desafios. **Saúde Sociedade**. São Paulo, v.12, supl. 3, p. 33-47, 2012.

BRASIL. **Lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 02/09/1981, p.16.519.

BRASIL. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Perfil dos Municípios brasileiros — 2013**. Pesquisa de informações básicas municipais. Coordenação de população e indicadores sociais. Rio de Janeiro: IBGE, 2013. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/economia/perfilmunic/2013/>>. Acesso em: 10 de jan, 2018.

BRASIL, F. P. D. **As novas instâncias de participação cidadã e a gestão democrática das cidades**. Texto para discussão n. 15. Belo Horizonte: Escola de Governo da Fundação João Pinheiro, 2005.

BECKER, J. Making sustainable development evaluations work. **Sustainable Development, Chichester**, v. 2, n. 4, p. 200-211. 2004.

CARVALHO, P. G. M. *et. al.* Gestão local e meio ambiente. **Ambiente & Sociedade**, v. 8, n. 1, p.121-140, 2005.

CARLO, S. **Gestão ambiental nos Municípios brasileiros: impasses e heterogeneidade**. Tese (Doutorado), Centro de Desenvolvimento Sustentável, Universidade de Brasília, Brasília, 2006. 329 p. Disponível em: <<http://repositorio.unb.br/handle/10482/2982>>. Acesso em: 13 de jan, 2018.

# II Simpósio Internacional sobre Estado, Sociedade e Políticas Públicas

“Estado e Políticas Públicas no Contexto de Contrarreformas”

20, 21 e 22 de junho de 2018

Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas - UFPI - Teresina - Piauí



CASTRO, Frederico do Valle Ferreira de; ALVARENGA, Luciano José; JÚNIOR, Antônio Pereira Magalhães. A Política Nacional de Recursos Hídricos e a gestão de conflitos em uma nova territorialidade. **Revista Geografias**, v. 1, n. 1, p. 37-50, 2005.

FLORIANO, Eduardo Pagel. **Políticas de gestão ambiental**. 3. ed. Santa Maria: UFSM-DCF, 2007.

LEME, Taciana. N. Os Municípios e a Política Nacional do Meio Ambiente. **Revista Planejamento e Políticas Públicas**, Brasília, n. 35, p. 26-52, jul/dez, 2010.

LIMA, Patrícia Verônica. *et. al.* Gestão municipal da segurança pública: responsabilidade dos Municípios brasileiros no combate à violência. **Revista Políticas Públicas**, São Luís, v. 18, n. 2, p. 399-414, jul./dez. 2014.

OLIVEIRA, Ruan. C.M; LIMA, Patrícia. V. P.S; SOUSA, Rennaly. P. Gestão ambiental e gestão dos recursos hídricos no contexto do uso e ocupação do solo nos Municípios. **Revista Gestão e Regionalidade**, v. 33, n. 97, p. 48-64, 2017.

PEREZ, I. C.; BOURGUIGNON, M. A. B.; CORRÊA, R. G. (Org.). **Conselhos municipais de meio ambiente: orientações para implementação**. Rio de Janeiro: INEA - Instituto Estadual do Ambiente, 2015.

RODRIGUES, Cecília. B *et. al.* Instrumentos de gestão ambiental em Municípios do semiárido brasileiro. **Revista Brasileira de Gestão Ambiental e Sustentabilidade**, v. 3, n.5, p. 101-112, 2016.

SANTINI, Janaina Rigo; PEDRINI, Maristela; COMIRAN, Rafaela. A Política Nacional dos Resíduos Sólidos e os Municípios brasileiros: desafios e possibilidades. **Revista de Direito da Cidade**, v.9, n.2, p. 556-580, 2017.

SILVA, Sandra K. G. **O Município na Constituição Federal de 88**. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2003.

SCHNEIDER, Evania. **Gestão ambiental municipal: preservação ambiental e o desenvolvimento sustentável**. S/D. Disponível em: <<http://www.files.bigeschi.webnode.com.br>>. Acesso em: 12 jan 2018. V. 20, p. 12, 2012.

SOUSA, Magda C; LIMA, Patrícia V.P. S; KHAN, Ahmad S. Mecanismos de gestão municipal e a promoção dos direitos humanos. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 49, n. 4, p. 985-1009. 2015.